



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 22/2018

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 02 DE JULHO DE 2018

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **02 de julho de 2018**, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE JULHO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Senhores vereadores em atendimento ao artigo 253 do Regimento Interno, o expediente da sessão ordinária a ser realizado no dia 02 de julho próximo estará reduzido a trinta minutos tendo em vista a inclusão na fase da Ordem do Dia do Projeto de Lei n. 30/2018 de autoria do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2019.

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 02 de julho de 2018, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI Nº 46/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A REDAÇÃO DO CONTIDO NOS INCISOS II E III DO ART. 1º, INSERE A ALÍNEA “A” AO INCISO III DO ART. 1º, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º E ALTERAÇÃO DA ALÍNEA “A” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 1689, 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

PROJETO DE LEI N. 47/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ALICE MARIA FERRARI” À RUA CINCO (05) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DOS LAGOS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 232/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza da área pública situada no final da Rua Rio Branco, no Jardim Santa Rosa.
2. **N. 233/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção da canaleta da Rua Heitor Cibim esquina com Rio Branco, no Jardim Santa Rosa.
3. **N. 234/2018** - Autor: CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH
Indica a abertura do Laboratório Municipal uma hora antes do horário de atendimento para atendimento e acomodação de idosos e portadores de necessidades especiais.
4. **N. 235/2018** - Autor: VAGNER BARILON
Indica ao Poder Executivo a necessidade de pintura de faixa de pedestre na esquina das Ruas Miguel Bechis Filho e Dante Gazzetta, na Vila Azenha.
5. **N. 236/2018** - Autor: VAGNER BARILON
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos nas demarcações de sinalização de trânsito e pintura de faixa de pedestre na esquina das Ruas Luiz Delbem e Antonio de Oliveira, na Vila Azenha.
6. **N. 237/2018** - Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO
Indica ao Poder Executivo a necessidade de instalação de placa indicativa na Rua Caetano Benincasa, no bairro Maria Raposeiro Azenha.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 96/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Voto de pesar pelo falecimento do senhor Celso Gomes dos Reis Aprígio.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 25 DE JUNHO DE 2018
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO
ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

02 DE JULHO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2018.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua vigésima primeira sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2018. Às 18 (dezoito) horas e 10 (dez) minutos, havendo número legal, a presidente, vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Lucimar de Souza Muniz Rodrigues proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** O Plenário é informado que, em virtude da inclusão do Projeto de Lei n. 30/2018, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2019 na Ordem do Dia, o Expediente será reduzido a trinta minutos, em cumprimento às disposições contidas no artigo 253 do Regimento Interno. O Plenário é informado, ainda, sobre a apresentação de requerimento subscrito pelos vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e TIAGO LOBO comunicando sobre a manutenção do bloco parlamentar formado pelo PT e pelo PC do B, e que a liderança continuará sendo exercida pelo vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA. Após são anunciadas as indicações: **Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INDICAÇÃO N. 224/2018** que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza da Rua Alzira Delegá, no bairro Green Village. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 225/2018** que indica ao Prefeito Municipal a semana de prevenção do crack e outros entorpecentes nas unidades básicas de saúde e na rede municipal. **INDICAÇÃO N. 226/2018** que indica ao Prefeito Municipal a vistorias e manutenção necessárias dos equipamentos das academias ao ar livre instaladas no Município. **INDICAÇÃO N. 227/2018** que indica ao Prefeito Municipal estudos visando a implantação de Programa Paralímpico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino. **INDICAÇÃO N. 228/2018** que indica ao Poder Executivo que, através dos setores competentes, faça a troca da tampa da boca de lobo, localizada em frente ao número 146, na rua Ernesto Sprogis, no Jardim Santa Rosa. **Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, INDICAÇÃO N. 229/2018** que indica ao Poder Executivo que, através do setor competente, proceda uma força tarefa de limpeza no sistema de lazer - Praça ao lado do condomínio Residencial Ipê Roxo em Nova Odessa. **INDICAÇÃO N. 230/2018** que indica ao Prefeito Municipal que Através do Setor Competente, Reforce a Segurança e a Intensificação de Ronda Ostensiva, por todo o Bairro Jardim Residencial Fibra – Terra Nova, neste Município. **INDICAÇÃO N. 231/2018** que indica ao Poder Executivo que, através do setor competente, reforce a segurança e a intensificação de ronda ostensiva, por todo o Bairro São Jorge, neste município. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, MOÇÃO N. 89/2018** voto de pesar pelo falecimento da Senhor, Adolfo Torelli (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Em seguida a presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 32/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O PROGRAMA AGENTE AMBIENTAL MIRIM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFEREÇAM O ENSINO FUNDAMENTAL.** A sessão é suspensa por cinco minutos, para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emita parecer sobre a Emenda Aditiva n. 01/2018 de autoria do vereador TIAGO LOBO. Reaberta a sessão, a Emenda Aditiva n. 01/2018 é colocada em discussão, os vereadores TIAGO LOBO, CARLA FURINI DE LUCENA e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. Após o Projeto de Lei n. 32/2018 é colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por cinco minutos para a elaboração da Redação Final. **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 32/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O PROGRAMA AGENTE AMBIENTAL MIRIM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFEREÇAM O ENSINO FUNDAMENTAL.** Reaberta a sessão, a Redação Final do Projeto de Lei n. 32/2018 é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON) (*faixa 03*). **02 – PROJETO DE LEI N. 30/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2019.** É anunciado que inicialmente serão apreciadas as



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

emendas que receberam parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento: **EMENDA N. 12/2018 – SUPRESSIVA, EMENDA N. 09/2018 – ADITIVA, EMENDA N. 10/2018 – MODIFICATIVA e EMENDA N. 11/2018 – MODIFICATIVA**, todas de autoria do vereador VAGNER BARILON. A **EMENDA N. 12/2018** é colocada em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 04*). Na sequência, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 05*), VAGNER BARILON (*faixa 06*), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 07*), AVELINO XAVIER ALVES (*faixa 08*), TIAGO LOBO (FAIXA 09) e ANGELO ROBERTO RÉSTIO (*faixa 10*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. A presidente solicita um minuto de silêncio em virtude do falecimento do ex-vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO. Após o intervalo regimental a presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 323/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a necessidade da implantação de cobertura e bancos, no ponto de ônibus, situado na Avenida João Pessoa, próximo ao Lava jato. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 324/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de canaleta para escoamento de água no cruzamento da rua Olívio Bellinatte com a João Rodrigues Magalhaes, no Parque Residencial Klavin. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 325/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a necessidade de retirada de duas árvores situadas na Rua Juriti, n. 60, no Residencial 23 de maio. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 326/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a manutenção/limpeza dos bueiros situados na Rua dos Ingás, números 357 e 112 – Jardim Capuava. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 327/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de cessão das dependências da EMEF Profª Alvina Maria Adamson para implantação de cursos universitários. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 328/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações complementares do Chefe do Executivo sobre a urgente necessidade de instalação de um bueiro ou uma galeria, na Rua Orlando de Moraes, na altura do n. 350, no Jardim Santa Rita II. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 329/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações da EMTU e do Chefe do Executivo sobre as medidas que serão adotadas em relação às linhas intermunicipais 634 e 647, tendo em vista as inúmeras reclamações sobre atrasos e alterações nos itinerários. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 330/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um retorno na Avenida Ampélio Gazzetta, em frente à Faculdade Network. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 331/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a limpeza das duas áreas que especifica, situadas na Rua Porto Alegre, no Jardim São Jorge. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 332/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a fiscalização do ecoponto situado no final da Rua Olímpia Moreira Camonda, no Jardim Flórida. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 333/2018** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o restante do plantio das mudas no espaço preparado no dia 07 de junho, numa ação da Semana do Meio Ambiente do Município, onde algumas árvores já foram plantadas. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 334/2018** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o Espaço Lazer, localizado na Rua Guarantã, 92, no bairro residencial Jardim Alvorada, onde munícipes reclamam de perturbação, sujeira e carros estacionados em locais inapropriados. É colocado em



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 335/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações sobre a qualidade do atendimento prestado pelo Detran. É colocado em discussão, o vereador TIAGO LOBO requer a retirada do requerimento. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 336/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a fiscalização de imóvel situado na Rua Olímpia Moreira Camondá, 234, no Jardim Flórida. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*). **REQUERIMENTO N. 337/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de semáforos na rotatória na avenida Rodolfo Kivitz, altura do Posto Shell. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, TIAGO LOBO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 338/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de estudos visando restituir área doada ao Estado, para atender demanda da Emefei Profa. Theresinha Antônia Malaghetta Merenda. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 26*). **MOÇÃO N. 84/2018** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, apoio ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO CAUÊ MACRIS à Proposta de Emenda nº 2/2018 à Constituição do Estado de São Paulo que visa adequar a diferença da remuneração no salário padrão entre todos os postos e graduações da Polícia Militar do Estado de São Paulo. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 27*). O vereador VAGNER BARILON requer que as moções sejam votadas em bloco. O requerimento é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade. **VOTAÇÃO EM BLOCO: MOÇÃO N. 86/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, apelo ao Prefeito Municipal para que não ocorra a cobrança de ingressos na 31ª Festa das Nações. **MOÇÃO N. 90/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, congratulações com o chefe do Poder Executivo e com o Hospital do Amor de Campinas pelo trabalho de exames preventivos programado para o início de julho. **MOÇÃO N. 91/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, congratulações com o chefe do Poder Executivo e Polícia Militar pelas formaturas e trabalho desenvolvido no PROERD. **MOÇÃO N. 92/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, apelo ao Prefeito Municipal, a Artesp - Campinas e a EMTU para que se instale um semáforo no cruzamento da Avenida João Pessoa, com a Avenida Ampélio Gazzetta, ao lado do Fórum. **MOÇÃO N. 93/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, congratulações com o Poder Executivo e com a juíza Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, pelo Projeto Afin (Afeto na Infância), desenvolvido nas escolas municipais. **MOÇÃO N. 94/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, aplausos ao servidor Carlos Cesar Milani pelos Serviços prestados na Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano. **MOÇÃO N. 95/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com o Prefeito Municipal Benjamim Bill Vieira de Souza e com o Diretor de Serviços Urbanos Sr. Hélio Jesus de Brito e com toda sua equipe de departamento, pelos trabalhos que vem sendo realizados em nosso município. As moções acima especificadas foram colocadas em votação, sendo aprovadas, nos termos do artigo 232, § 9º, do Regimento Interno (*faixa 28*). Após, a presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 02 de julho de 2018. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 29*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE JULHO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
02 DE JULHO DE 2018.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI N. 30/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído sem manifestação.

Projeto de lei contém emendas.

✓ **EMENDA N. 12/2018 – SUPRESSIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON AO PROJETO DE LEI N. 30/2018. (inciso I, § 8º art. 158)**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Suprima-se o inciso II do art. 9º do projeto de lei n. 30/2018, renumerando-se os demais incisos.

Nova Odessa, 8 de maio de 2018.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 09/2018 – ADITIVA , DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON AO PROJETO DE LEI N. 30/2018.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O art. 6º do projeto de lei n. 30/2018 passa a ter o seguinte inciso II:

“Art. 6º. (...)

I – (...);

II – austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – (...) e,

IV – (...).

Nova Odessa, 8 de maio de 2018.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 10/2018 – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON AO PROJETO DE LEI N. 30/2018.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O art. 19 do projeto de lei n. 30/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. A Lei Orçamentária Anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2019, em projetos em andamento ou iniciados em 2018”.

Nova Odessa, 8 de maio de 2018.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 11/2018 – MODIFICATIVA , DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON AO PROJETO DE LEI N. 30/2018.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Os parágrafos do art. 8º, 9º, 10 e 20 do projeto de lei n. 30/2018 passam a ser redigidos em consonância com as disposições contidas no art. 10, III da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nova Odessa, 8 de maio de 2018.

VAGNER BARILON

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendendo ao despacho da presidente desta Câmara Municipal, promovi análise em relação às emendas apresentadas ao projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e submeto à apreciação desta Comissão as seguintes considerações:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Sobre a possibilidade de emendas à LDO, trago a colação excerto do parecer n. 683/99, do IBAM, que expõe os critérios a serem observados pelos parlamentares nesta atividade.

A proposta de Diretrizes Orçamentárias, ao estabelecer metas e prioridades para a Administração Pública em conformidade com a do PPA (CF, art. 165, inc. II c/c art. 166, §4º), faz o detalhamento prévio deste último, fundado em considerações econômicas e sociais, que orientará a elaboração da LOA, razão pela qual se encarta na competência reservada ao Executivo, vez que, em conformidade com o princípio estabelecido no art. 2º, da Constituição Federal, é ele o responsável, preponderantemente, por gerir a máquina estatal. **Daí porque, a referida proposta não admite, de forma desmedida, apresentação de emendas parlamentares, as quais, além de criarem ou extinguirem programas, instituem despesas incompatíveis com os programas governamentais elaborados pelo Chefe do Executivo legitimado constitucionalmente para tanto.**

Sobre o tema, importa registrar, finalmente, que o PPA serve de ponto de partida para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e esta, por sua vez, norteará a Lei Orçamentária Anual - LOA, dando ensejo a um processo em cadeia em que uma proposta influenciará diretamente na outra e gozarão, todas, de eficácia recíproca. **O exercício do poder de emenda dos parlamentares, no transcorrer desse processo em cadeia, foi limitado pelo legislador constituinte originário que restringiu as hipóteses para apresentação de emendas as quais apenas serão viáveis se observarem rigorosamente o art. 63 c/c art. 166, §§ 4º e 7º da Constituição Federal.** (grifo meu)

Neste sentido, dispõe o art. 63 da Constituição Federal que não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º, bem como nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

No presente caso, a regra constitucional a ser observada é a contida no § 4º do art. 166, qual seja, **as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.**

Feitas estas considerações, passo a analisar as doze (12) emendas apresentadas.

EMENDAS N. 01/2018 A N. 08/2018 – PELA REJEIÇÃO

Cotejando as emendas apresentadas pelo vereador Cláudio José Schooder com o Plano Plurianual 2018/2021 – Lei n. 3.135/2017, verifiquei que as obras e atividades propostas são incompatíveis com a referida peça, ou já estão contempladas no próprio projeto de lei. Vejamos:

1. Das emendas cujas obras/atividades já estão contempladas no Projeto de Lei n. 30/2018.

Emenda n. 02/2018 – construção de praça nos bairros Jardim Campos Verdes e Residencial Jequitibás: integra o programa da Secretaria de Meio Ambiente, dentro do projeto Const./Amp./Ref. de Bosques e Praças – projeto 1.015;

Emenda n. 04/2018 – implantação de creche no Residencial Terra Nova: integra o programa da Secretaria Municipal de Educação, dentro do projeto Const./Amp./Reforma de Escolas Ensino Infantil – projeto 1.016;

Emenda n. 05/2018 – construção de UBS na região formada pelos bairros Triunfo, Nossa Senhora de Fátima, Santa Luiza I e II e Residencial Terra Nova: integra o programa da Secretaria de Saúde, dentro do projeto Const./Amp./Ref. do Hospital e UBSs – projeto 1.023;

Emenda n. 06/2018 – campanha de castração: atividade que já integra o programa da Secretaria da Saúde, dentro da atividade Manutenção Vigilância Sanitária – atividade 2.033;

Emenda n. 07/2018 – implantação de campos de areia no Residencial Terra Nova e na região do Jardim das Palmeiras e Monte das Oliveiras: integra o programa da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, dentro do projeto Const./Amp./Infra-estr. Gin. Esportes e Quadras – projeto 1.026.

Neste sentido, as emendas acima mencionadas devem ser afastadas por serem inócuas, uma vez que as obras e atividades já estão contempladas, de forma genérica, no projeto de lei.

2. Das emendas incompatíveis com o Plano Plurianual.

Já as obras abaixo mencionadas não constam do Plano Plurianual 2018/2021 – Lei n. 3.135/2017:

Emenda n. 01/2018 – construção de prédio da Guarda Municipal na região do Residencial Triunfo e Jardim Nossa Senhora de Fátima;

Emenda n. 03/2018 – Academia da Melhor Idade nos bairros Jequitibás, Santa Luiza I, Nossa Senhora de Fátima, São Francisco, Santa Rita I, Alvorada, Vila Azenha e Jardim Eneides;

Emenda n. 08/2018 – construção de galerias de águas pluviais na região do Jardim Santa Luiza e Nossa Senhora de Fátima.

As emendas acima mencionadas devem ser rejeitadas por serem incompatíveis com o PPA.

EMENDAS N. 09/2018 A N. 12/2018 – PELA APROVAÇÃO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

As emendas n. 09/2018 a n. 12/2018, todas de autoria do vereador Vagner Barilon, possuem função retificadora, conforme a seguir discriminado.

A emenda n. 09/2018 tem por finalidade suprir lacuna existente no art. 6º, incluindo o inciso II com a seguinte redação: “II – austeridade na gestão dos recursos públicos”, adequando-o ao contido nas propostas anteriores.

A emenda n. 10/2018 objetiva corrigir o exercício financeiro indicado no art. 19.

O escopo da emenda n. 11/2018 é adequar a articulação do projeto de lei em questão às disposições contidas no inciso III do art. 10 da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por último, o objetivo da emenda n. 12/2018 é corrigir a redação do art. 9º do projeto de lei, suprimindo o inciso II e renumerando os demais incisos.

Em face do exposto, considerando o caráter reparatório das emendas, opino pela aprovação das emendas n. 09/2018 a n. 12/2018.

Resumidamente, opino pela rejeição das emendas n. 01/2018, n. 02/2018, n. 03/2018, n. 04/2018, n. 05/2018, n. 06/2018, n. 07/2018 e n. 08/2018 e pela aprovação das emendas n. 09/2018 n. 10/2018, n. 11/2018 e n. 12/2018.

Nova Odessa, 21 de junho de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

VOTO EM SEPARADO – EMENDAS

Trata-se de parecer sobre as emendas apresentadas ao projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Com fulcro no inciso III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por me opor frontalmente às suas conclusões, em relação às **emendas n. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08**, e entender que as mesmas devam ser aprovadas, juntamente com as emendas n. 09, 10, 11 e 12, pelas razões a seguir expostas.

Resumidamente, opinou o relator pela rejeição das emendas 02, 04, 05, 06 e 07, por entender que as obras e as atividades propostas já estão contempladas de forma genérica no projeto de lei n. 30/2018.

Opinou, também, pela rejeição das emendas 01, 03 e 08, por entender serem as mesmas incompatíveis com o Plano Plurianual.

Por último, o relator se manifestou pela aprovação das emendas 09, 10, 11 e 12, em virtude do caráter reparatório das mesmas, sendo necessárias à correção do texto do projeto de lei n. 30/2018.

Em linhas gerais, as emendas n. 01/2018 a 08/2018 não representam a criação de programas novos, nem tampouco instituem despesas incompatíveis com os programas governamentais elaborados pelo Chefe do Executivo. Por outro lado, as medidas propostas apenas desdobram obras e atividades previstas de forma genérica no projeto de lei sob análise. Ademais, entendo que as oito emendas de autoria do vereador Cláudio José Schooder são compatíveis com o Plano Plurianual proposto para o período.

Em face do exposto, opino pela aprovação das emendas **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12**.

Nova Odessa, 21 de junho de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

- ✓ PROJETO DE LEI N. 30/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os demonstrativos dos anexos exigidos em conformidade com o artigo 4º, §1º, §2º e §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 3º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal de 1988 e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “Reserva de Contingência”, identificada pelo código 9.99.99.999, no montante de R\$ 940.500,00, equivalente a 0,53% (zero, cinquenta e três por cento) da receita corrente projetada para o exercício de 2019, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do §3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º A proposta orçamentária (LOA) do Município para 2019, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, será composta de:

- I - mensagem;
- II – projeto de Lei do orçamento anual;
- III – demonstrativos e anexos da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;
- IV – relação dos projetos e atividades;
- V – Anexos do orçamento;

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto de 2018, nos termos da legislação em vigor, para fins de inclusão no Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;
- II – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental e,
- IV – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2019, em conformidade com o demonstrativo I, que dispõe sobre o anexo das Metas Fiscais.

Parágrafo primeiro - Os valores estipulados para 2019 poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2018, caso ocorram novos fatores que possam influenciar a alteração dos valores indicados no demonstrativo I.

Parágrafo segundo - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal de 1998 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;
- II – realizar contratação de operações de crédito interna;
- III – abrir créditos adicionais suplementares correspondentes até 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa;
- IV – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- V – conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

VI – Firmar parceria por meio de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (artigo 199, §1º, da C.F.).

Parágrafo primeiro - Exclui-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Parágrafo segundo - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 10. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:

I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III – emitir até o último dia do mês seguinte do encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais que será apresentado em audiência pública perante a Câmara de Vereadores nos prazos estipulados no art. 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo primeiro - Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no demonstrativo I, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

a) limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais;

b) limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.

Parágrafo segundo Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores - internet e ficarão à disposição da comunidade.

Parágrafo terceiro - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11. O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e será elaborado obedecida a classificação integrante da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerá da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº 169 da Constituição Federal.

Art. 13. A concessão de qualquer vantagem, contratação de horas-extras, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada, em ambos os Poderes, desde que:

I – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – atenda o disposto no artigo 12 desta Lei.

Parágrafo único - O Município poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 14. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 15. Para cumprimento do disposto no §3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considera-se irrelevante as despesas decorrentes da criação, expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite da alínea a do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

I – atualização do mapa de valores do Município;

II – atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;

III – revisão parcial ou total da legislação tributária do Município;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

IV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

Parágrafo único – As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até o término do exercício anterior ao da incidência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites previstos na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

Art. 18. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas de Juros, Amortizações e Demais Encargos da Dívida, serão fixadas com base nas Operações Contratadas ou Pactuadas.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2019, em projetos em andamento ou iniciados em 2019.

Art. 20. O Poder Executivo poderá fazer constar no Orçamento Anual, dotação orçamentária para concessão de Auxílios e Subvenções, às Entidades sem fins lucrativos devidamente reconhecidas de utilidade pública.

Parágrafo primeiro - O rateio será objeto de Projeto de Lei específica, que identificará as Entidades beneficiadas e os respectivos valores.

Parágrafo segundo - O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.

Art. 21. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das Receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.

Art. 22. O Poder Executivo colocará à disposição do Ministério Público e da Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2018, os estudos e estimativas das Receitas para o Exercício de 2019, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo.

Art. 23. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2018, o Projeto de Lei do Orçamento Anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 24. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2019, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, EM 26 DE ABRIL DE 2018.
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO PROJETO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo harmoniza-se com as normas constitucionais que regem a temática concernente às peças orçamentárias, reunidas nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal. Observa, ainda, as normas infraconstitucionais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, dispõe o § 2º do art. 133 da LOM, que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Analisando o conteúdo do projeto, verifiquei que o mesmo contém os três itens acima mencionados, as orientações permeiam os 24 artigos que compõem o projeto, e as propostas de alteração na legislação tributária são tratadas no seu art. 16.

A proposição observa, ainda, as disposições contidas no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação às exigências contidas no § 1º do referido dispositivo legal, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

1.1. Demonstrativo I – Metas Anuais;

1.2. Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

1.3. Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

1.4. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

1.5. Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Ativos;

- 1.6. Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- 1.7. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 1.8. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado.

Excetuado o Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, que não se aplica ao Município de Nova Odessa, o projeto de lei possui os sete (07) demonstrativos exigidos pela LRF.

Registre-se, por último que, em 24 de maio de 2018, o Chefe do Executivo encaminhou novos demonstrativos em substituição aos documentos acostados às folhas 14, 15, 18 e 19 do processo.

Em decorrência das razões apresentadas, opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 21 de junho de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

VOTO ADITIVO EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de parecer sobre o projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Com fulcro no inciso II do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, **aditivo**, favorável às conclusões do relator, acrescentando aos argumentos apresentados, as seguintes informações.

Resumidamente, opinou o relator pela aprovação da proposição sob a alegação de que a mesma harmoniza-se com as normas constitucionais que regem a temática concernente às peças orçamentárias, reunidas nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal, e observa as normas infraconstitucionais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município.

O relator alegou, ainda, que o projeto de lei observa as disposições contidas no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, excetuado o Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, que não se aplica ao Município de Nova Odessa, o projeto de lei possui os sete (07) demonstrativos exigidos pela LRF.

Registre-se que a presença dos anexos representa um avanço em relação ao exercício de 2017, quando a vereadora inscritora apontou no voto em separado exarado no Processo n. 83/2017, que encartou o Projeto de Lei n. 29/2017, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, a ausência total dos referidos demonstrativos.

Já, em relação ao Anexo de Riscos Fiscais¹, ainda ausente no presente projeto de lei, a inscritora reconhece que houve empenho dos técnicos da Prefeitura Municipal na tentativa de elaborá-lo e encaminhá-lo a esta Câmara Municipal, dentro do prazo legal, razão pela qual releva a sua ausência.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 21 de junho de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

Nova Odessa, 29 de junho de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

¹ Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no [§ 2º do art. 165 da Constituição](#) e:

I - disporá também sobre:

(...)

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE JULHO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROCESSO Nº. 18/2018

PARECER PRÉVIO DO CORREGEDOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO EM FACE DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, PELO USO IRREGULAR DO GABINETE.

Processo de Votação: Nominal - Quórum de votação: Maioria Absoluta

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORA MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA - SP.

ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, na qualidade de corregedor desta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências instituir processo disciplinar, nos termos do art. 7º da Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003, em face da Vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

Na edição de quarta-feira, dia 7 de fevereiro de 2018, o conceituado jornal O Liberal publicou reportagem intitulada "Carol Moura usa gabinete para atos partidários". A referida reportagem revela prática ilegal não apenas por ferir norma estabelecida nesta Casa de Leis, mas sobretudo por caracterizar crime de improbidade administrativa, conforme aponta o especialista em Direito Público, Alberto Rollo, em entrevista concedida ao jornal.

Na edição seguinte, datada de quinta-feira, dia 8 de fevereiro de 2018, em continuidade ao assunto, o mesmo conceituado impresso noticia que a nobre vereadora justificou desconhecer a proibição para utilizar o gabinete em benefício partidário, oportunidade na qual a nobre parlamentar não nega a prática.

Desta forma, pela simples leitura das imputações acima transcritas, resta evidente que a postura e a conduta da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh é passível de punição, uma vez que destoa por completo do decoro parlamentar e dos princípios éticos que devem nortear os trabalhos dos vereadores desta Câmara, expondo a própria imagem e crédito da Casa perante a população. Ademais, não é concebível o argumento apresentado pela parlamentar de que desconhecia a proibição de usar o gabinete da Câmara para fins alheios aos trabalhos legislativos, haja vista que a vida em sociedade não seria possível se as pessoas pudessem alegar desconhecimento da lei para se escusar de cumpri-la. Portanto, o fato é que todos devem ser conhecedores das leis, sobretudo uma parlamentar com formação em Direito, como é o caso de Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

DO DIREITO

Em que pese a previsão constitucional à inviolabilidade dos vereadores no tocante as suas opiniões, palavras e votos, repara-se que a referida inviolabilidade não pode ser confundida com a possibilidade de usar indevidamente a estrutura pública da Câmara Municipal de Nova Odessa como extensão do patrimônio privado. Ressalta-se, ainda, que a referida vereadora já se declarou pré-candidata a deputada, sendo certo que o uso do gabinete para assuntos partidários, além de irregular, interfere sobremaneira na concorrência do pleito, haja vista que nem todos os pré-candidatos têm estrutura pública bancada com recursos públicos, para suas pré-campanhas, afetando de maneira evidente a justa concorrência entre os candidatos e, assim, configurando crime eleitoral.

Portanto, para todo exagero deve ser necessariamente instaurado o competente processo disciplinar, nos termos do entendimento exarado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Inquérito n. 1958, Relatado pelo Min. Carlos Velloso, em 29/10/03, nos termos do seguinte trecho, a seguir transcrito:

"(...) Em tal seara, caberá à própria Casa a que pertencer o parlamentar coibir eventuais excessos no desempenho dessa prerrogativa."

Assim sendo, não é tolerável o comportamento adotado pela vereadora em relação ao uso da estrutura pública.

O fato constatado pela reportagem e admitido pela parlamentar é ofensivo a esta Casa de Leis, fere os princípios da moralidade, da probidade e o decoro parlamentar.

De acordo com a doutrinadora Maria Helena Diniz (Dicionário jurídico), decoro, na linguagem jurídica em geral quer dizer:

- a) "honradez, dignidade ou moral;
- b) decência;
- c) respeito a si mesmo e aos outros."

Portanto, a partir do momento em que a vereadora faz uso indevido de estrutura pública, desabona e rompe o decoro parlamentar que lhe é investido e esperado.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

A falta de decoro é, portanto, evidente e transparente como água. A legislação positiva de forma clara a necessidade de observância do decoro e da ética por parte dos parlamentares, tanto é que a Lei Orgânica do Município de Nova Odessa estabelece:

Art. 22 - Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que deixar de comparecer, em cada ano legislativo, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Parágrafo 1º - É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas."

Nessa toada o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa assim dispõe:

"Art. 126. A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

(...)

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;"

"Art. 109. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e, conforme a gravidade, adotará as seguintes providências:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, o presidente pode solicitar a força necessária."

Por fim, para que as sanções previstas pudessem ser mais claras e objetivas a Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003 estipulou que:

"Art. 2º. São deveres fundamentais do vereador:

(...)

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular."

Diante do vasto número de dispositivos legais e diante da perfeita consonância entre o ato praticado e seu respectivo enquadramento na quebra de decoro parlamentar, necessária a apuração dos fatos pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que seja aplicada a sanção cabível a vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

DO PEDIDO

Face ao exposto, requeiro que a Mesa Diretora submeta o presente parecer à apreciação plenária, nos termos do art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Em sendo o mesmo admitido, requeira seja convocada a imediata eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que esta inicie, de imediato, as apurações dos fatos e responsabilidades. Requeiro, por fim, seja aplicada a sanção cabível a vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh em decorrência dos fatos acima narrados, resguardando-se o direito da ampla defesa.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2018.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 339/2018

Assunto: Solicita cópia dos balancetes dos exercícios de 2015, 2016 e de 2017 de todas as entidades que participaram da Festa das Nações.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício aos presidentes das entidades que participam da Festa das Nações, requerendo cópia dos balancetes dos exercícios de 2015, 2016 e de 2017, relativos ao referido evento:

1. Rotary Club;
 2. Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa;
 3. Comunidade Geriátrica;
 4. Avano (Amigos dos Veículos Antigos de Nova Odessa);
 5. Lions Club;
 6. Associação Amigos do Casulo;
 7. Caminho de Damasco;
 8. Apnen (Associação dos Portadores de Necessidades Especiais);
 9. Apae (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais);
 10. Associação Brasileira de Cultura Leta;
 11. SOS (Serviço de Orientação e Solidariedade);
 12. Apadano (Associação dos Pais, Amigos e Deficientes de Nova Odessa).
- Nova Odessa, 20 de junho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 340/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de canaleta para escoamento de água no cruzamento da rua Olívio Bellinatte com a João Rodrigues Magalhaes, no Parque Residencial Klavin.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Há tempos o vereador subscritor vem apontando a necessidade de implantação de uma canaleta para escoamento de água no cruzamento da rua Olívio Bellinatte com a João Rodrigues Magalhaes, no Parque Residencial Klavin, em virtude da constante presença de água no local.

As poças formadas no referido cruzamento afetam a camada asfáltica e provocam o surgimento de vários buracos, prejudicando o trânsito de veículos e pedestres no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de canaleta para escoamento de água no cruzamento da rua Olívio Bellinatte com a João Rodrigues Magalhaes, no Parque Residencial Klavin, com a máxima urgência.

Nova Odessa, 19 de junho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 341/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de Campanha de Prevenção ao Cancer Bucal no Município.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

No Brasil, um tipo de câncer tem chamado a atenção da sociedade: o câncer bucal. Ele é pouco conhecido, costuma ser diagnosticado tardiamente e já começa a ganhar contornos de verdadeira epidemia. Segundo o Inca (dados de 2017), mais de 14 mil casos de câncer bucal são registrados por ano, matando mais de 4 mil brasileiros anualmente, a maioria homens.

O diagnóstico precoce pode ajudar a salvar vidas. O diagnóstico precoce é essencial para que o tratamento possa ser realizado da forma mais eficiente, podendo ser feito por dois tipos de profissionais que devem acompanhar o paciente que sofre de câncer bucal, o Oncologista (especialista em câncer) e o Dentista (especialista em doenças da cavidade oral).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a realização de Campanha de Prevenção ao Cancer Bucal no Município.

Nova Odessa, 22 de junho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 342/2018

Assunto: Solicita informações complementares do Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas para resolver o problema de infiltração na viela situada na Rua Vicente Lemma, no Jardim Marajoara.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

No final de 2017, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 551/2017, através do qual solicitou informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que seriam adotadas para resolver o problema de infiltração na viela situada na Rua Vicente Lemma, no Jardim Marajoara.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a inspeção no local já havia sido realizada, sendo que a Administração aguardava a licitação do material necessário para iniciar as obras, o que estava previsto para o mês de fevereiro.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre os avanços obtidos em relação ao assunto, especialmente no tocante a data prevista para o início das obras.

Nova Odessa, 21 de junho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 343/2018

Assunto: Convoca o Secretário de Governo, o Secretário de Saúde, a Secretária de Educação, o Secretário de Negócios Jurídicos, o Diretor de Trânsito e convida as pessoas que especifica para debater sobre a acessibilidade no âmbito do Município.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em outubro de 2011 o Ministério Público do Estado de São Paulo propôs **ação civil pública** em face do Município de Nova Odessa para a defesa dos interesses dos portadores de necessidades especiais, em virtude dos seguintes motivos:

"I – DOS FATOS

No expediente anexo, com trâmite perante a Promotoria de Justiça, apresentou-se representação formulada por Nelson Alexandre Colato, que noticiou que os edifícios públicos da cidade de Nova Odessa, em especial os prédios que abrigam a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores, apresentam barreiras arquitetônicas para pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Em virtude de tais obstáculos, o livre acesso às dependências dos prédios públicos, o que é garantido por lei, estava prejudicado.

Diante disso, foi instaurado o competente Inquérito Civil, ns. 03/04, com a finalidade de apurar os fatos noticiados.

Em decorrência da instauração do procedimento ministerial, iniciaram-se tratativas com a Administração Municipal no intuito de solucionar-se satisfatoriamente os problemas existentes.

Por consequência, a Prefeitura Municipal realizou obras no sentido de adaptar os sanitários do Paço Municipal, para que pudessem atender aos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida (folhas 175, 318/326). Além disso, informou a Prefeitura que a Rodoviária do Município também passou por obras de melhorias, adequando-se às necessidades dos deficientes (folhas 346/356).

Cumpriu-se, ainda, o disposto nos artigos 7º e 11, I da Lei 10.098/00, ou seja, foram criadas vagas de estacionamento destinadas aos portadores de necessidades especiais.

Por fim, foi realizada a obra relativa à instalação de elevador no prédio da Prefeitura Municipal, garantindo a todos o acesso ao 2º andar, o que antes era impossível.

No entanto, em que pesem as melhorias implantadas, muito deixou de ser feito. Nesse sentido, pode-se verificar que o rebaixamento nos cruzamentos das ruas foi realizado a descontento. Inicialmente, falta o rebaixamento em grande parte da cidade. Em segundo lugar, o rebaixamento que foi realizado não está de acordo com as normas da ABNT, deixando de atender o Anexo I da Lei Municipal 1.549/97 (folhas 283/286), o que traz riscos à saúde e integridade física dos deficientes, que podem se machucar ao utilizar essas passagens.

Verifica-se, ainda, que não há acesso satisfatório ao auditório do prédio da Prefeitura Municipal, Apesar de a acessibilidade ter sido garantida no projeto de reforma do auditório, nada ainda foi finalizado.

Quanto ao prédio que abriga a Câmara de Vereadores a realidade não era diferente. Inúmeras eram as barreiras arquitetônicas que impediam a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Depreende-se do mencionado Inquérito Civil que naquele prédio não existiam vagas de estacionamento destinadas aos deficientes, bem como que os sanitários não eram adaptados e que não havia acesso ao Auditório do Plenário. Todas essas barreiras foram expurgadas.

É possível verificar que os sanitários foram devidamente adaptados, para que pudessem ser utilizados pelos portadores de necessidades especiais (folhas 152/155). Também foi destinada vaga de estacionamento aos deficientes (folha 374). Por fim, em virtude de eleição de vereador cadeirante, o Auditório foi



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

adaptado, possibilitando o acesso dos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida àquele espaço público (folhas 507 e seguintes).

No entanto, ainda resta uma grande barreira. Não há acesso ao 2º andar do prédio que abriga a Câmara de Vereadores. Apesar dos diversos ofícios e reuniões realizadas o prédio não foi adaptado e a Câmara já se pronunciou contrariamente à instalação de elevador em virtude de ser o prédio alugado (folhas 465/468). Assim, a afronta à legislação e aos direitos dos cidadãos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida é patente”.

Em 12.12.2017 foi proferida a seguinte decisão nos autos do processo n. 0005103-87.2011.8.26.0394:

“Pretende o Município de Nova Odessa o chamamento ao processo da Câmara Municipal. Não prospera a tese. Somente os entes personalizados, com capacidade jurídica, têm capacidade de estar em juízo, na defesa dos seus direitos e interesses. A criação doutrinária e jurisprudencial, admitindo que órgãos sem personalidade jurídica possam, em juízo, defender interesses e direitos próprios, excepcionalmente, aplica-se aos casos nos quais envolvem a manutenção, preservação, autonomia e independência das atividades do respectivo órgão. Em outros termos, para que possa figurar como parte em processo judicial, a hipótese concreta deve envolver algum interesse ou direito institucional do órgão, entendidos esses como sendo os relacionados ao seu funcionamento, autonomia e independência. Não é o caso dos autos, porque o Ministério Público pleiteia a imposição de obrigação de fazer, que nada diz respeito ao interesses e prerrogativas institucionais do Poder Legislativo municipal. Diante desse quadro, vai indeferido o requerimento de intervenção de terceiros formulado pelo demandado. Malgrado o Ministério Público tenha requerido o julgamento do processo no estado em que se encontra, a causa não envolve apenas questões de direito, mas também circunstâncias fáticas alegadas na exordial e em sede contestacional, que devem estar provadas nos autos para o adequado julgamento do mérito da contenda. Portanto, em 10 dias, digam as partes, fundamentada e justificadamente, se pretendem produzir outras provas, apontando a pertinência e a relevância do elemento de convicção, e quais fatos pretendem demonstrar com a prova requerida, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da lide, o que também ocorrerá se transcorrer in albis o prazo. Oportunizo, ainda, a possibilidade de, no mesmo prazo, juntarem aos autos outros documentos que entenderem pertinentes ao deslinde do feito, lembrando que, enquanto ao autor incumbe demonstrar os fatos constitutivos do direito pleiteado, sobre ao demandado recai o ônus de comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do buscado pelo autor (artigo 373, I e II, do CPC). Intime-se”.

Os autos estão conclusos para decisão desde 13 de março último.

Além da ação civil pública em trâmite perante a 1ª Vara Judicial desta Comarca, a matéria em questão (qual seja, **acessibilidade**²) já foi tratada em diversas oportunidades por esta Casa Legislativa³.

²**Acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (Art. 2º, I da Lei n.10.098/00).

³ - **Requerimento n. 85/2018**, de autoria do subscritor - Solicita informações do Prefeito Municipal sobre as ações que serão adotadas voltadas à acessibilidade, no que tange o rebaixamento de calçadas – Através do Ofício CAM 114/2018 o Chefe do Executivo afirmou que não há no cronograma da Diretora de Obras Públicas previsão específica de obra de acessibilidade no corrente exercício.

- **Requerimento n. 337/2017**, de autoria do subscritor - Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de cursos da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para os guardas municipais e os agentes de trânsito, como medida de inclusão e acessibilidade – Por meio do Ofício CAM 329/2017, o Prefeito Municipal informou que as diretorias competentes se interessaram pela sugestão, cuja capacitação seria gradativamente aos servidores em questão.

- **Requerimento n. 525/2017**, de autoria do subscritor - Solicita informação do Prefeito Municipal sobre inclusão na estrutura da prefeitura de servidores intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) – Através do Ofício CAM 619/2017 o Chefe do Executivo informou que o assunto seria objeto de estudo pela Administração.

- **Requerimento n. 309/2017**, de autoria do subscritor - Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de sinalização no solo de vagas para deficientes e idosos na Avenida Carlos Botelho em frente ao Banco Bradesco – Através do Ofício CAM 437/2017 o Prefeito Municipal informou que a Diretoria de Segurança de Trânsito realizaria estudos visando à implantação da medida sugerida.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Ante ao exposto, considerando-se que:

a) é dever do Poder Público realizar o adequado rebaixamento das guias junto às travessias de pedestres, atendendo às normas da ABNT;

b) realizar as obras necessárias para a adequação dos próprios públicos, permitindo o livre acesso às suas dependências pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

c) a presente matéria está sendo discutida nos autos da Ação Civil Pública (processo n. 0005103-87.2011.8.26.0394) e nada diz respeito aos interesses e prerrogativas institucionais do Poder Legislativo Municipal (que já realizou, inclusive, a instalação do elevador, permitindo amplo acesso ao 2º piso);

REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando se digne convocar o Secretário de Governo, o Secretário de Saúde, a Secretária de Educação, o Secretário de Negócios Jurídicos e o Diretor de Trânsito para prestar informações sobre o assunto, no próximo dia 13 de agosto, às 18h, nesta Câmara Municipal.

Requeiro, ainda, o envio de ofício a representantes da APADANO (Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa), da APNEN (Associação de Portadores de Necessidades Especiais de Nova Odessa) e da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Nova Odessa para participar do debate em questão.

Nova Odessa, 19 de junho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 344/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a fiscalização, multas e penalidades previstas para o descarte de lixo em locais públicos.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O descarte de lixo em locais inapropriados é uma constante em nossa cidade, na Avenida São Gonçalo existem pontos de lixo ao céu aberto.

Atualmente, como funciona a fiscalização com o descarte de lixo, contamos com agentes fiscalizadores do meio ambiente e quais as multas e penalidades previstas nas Leis do Município?

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre assunto.

Nova Odessa, 26 de junho de 2018

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

- **Requerimento n. 05/2017**, de autoria do subscritor - Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de uma Central de Interpretação de Libras no município, conforme específica - Em resposta (Ofício CAM 04/2017), o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Convênios não vislumbrava a possibilidade de implantar o projeto em questão, em virtude da indisponibilidade financeira.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 345/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a qualidade e conteúdo do ensino sobre o Meio Ambiente nas escolas do município.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em sessão da Câmara Melhor Idade, realizada no dia 26 de junho, diversas questões sobre educação/meio ambiente foram levantadas.

Sabemos que as crianças são os agentes difusores de informação, assim como os fiscalizadores dentro de casa, certos de que ao educar teremos uma Geração Sustentável, precisamos de informações sobre a qualidade do ensino sobre o Meio Ambiente nas escolas do município e os programas realizados para educação ambiental de nossas crianças.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre assunto.

Nova Odessa, 26 de junho de 2018

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

REQUERIMENTO N. 346/2018

Assunto: Solicita informações sobre a qualidade do atendimento prestado pelo Detran.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Munícipes insatisfeitos com o atendimento no Detran tem nos procurado, relatando sobre as deficiências do serviço prestado por este órgão. Pessoas afirmam que o número de funcionários é insuficiente, que ficam por horas aguardando o atendimento e quando são atendidos são tratados de maneira displicente.

REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao DETRAN para prestar esclarecimentos sobre a qualidade do atendimento oferecido à população.

Nova Odessa, 26 de Junho de 2018.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 347/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o uso, funcionamento e manutenção das câmeras de monitoramento existentes no município.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que questionam o não funcionamento das 18 câmeras instaladas na cidade, e solicitam informações sobre o sistema de segurança eletrônico.

Ante o exposto, e no uso das atribuições que são conferidas aos vereadores pelo art. 31 da Carta Maior, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne a prestar esclarecimentos, bem como enviar a esta Câmara Municipal cópia do



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

procedimento licitatório para a execução do serviço de manutenção das câmeras.

- Através de qual convênio e em que data se deu a instalação de câmeras de monitoramento no Município de Nova Odessa?
 - Qual foi o valor investido na época da instalação das referidas câmeras?
 - Porque na época em que foram adquiridas não houve contratação de empresa encarregada pela manutenção das câmeras de monitoramento?
 - Por quais motivos nenhuma câmera da cidade está funcionando?
 - Afinal, qual a data exata do defeito nos equipamentos? Segundo o Jornal "O Liberal", em matéria publicada no dia 07/06/18, há divergência sobre a data do defeito das câmeras. A assessoria de imprensa informou que a pane foi registrada na "última semana de maio", mas guardas municipais relatam que não há gravação "há quase um mês".
 - Solicita cópias dos documentos do procedimento licitatório que está sendo realizado, com especificação de todos os custos com materiais e mão de obra.
- No que tange ao funcionamento deste sistema eletrônico de segurança:
- A vigilância é feita ininterruptamente?
 - Todas as imagens são vistas em tempo real pelos guardas municipais na central de monitoramento?
 - As imagens são compartilhadas com os outros órgãos de segurança?
 - Há possibilidade de ampliação deste sistema?
- Nova Odessa, 26 de Junho de 2018.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 348/2018

Assunto: Solicita informações à CPFL sobre as medidas que serão adotadas em relação às contas de consumo de energia elétrica emitidas com incorreção no endereço (Código de Endereçamento Postal – CEP errado).

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor recebeu várias reclamações sobre a emissão pela CPFL de contas de consumo de energia elétrica com dados incorretos no que tange a indicação do CEP.

A título exemplificativo, citamos as contas de energia elétrica emitidas para os moradores da Rua Anielo Piconi, no Jardim Francisco Lopes Iglesias, e da Rua Brasília, no Jardim São Jorge, cujos CEP's corretos são, respectivamente, 13.385-518 e 13.387-614. Para as referidas localidades, o CEP indicado nas contas foi **13.380-001**, relativo à Avenida Carlos Botelho (início até número 686).

A incorreção além de comprometer a entrega de correspondências pelos Correios, também prejudica o morador quando o documento precisa ser utilizado como comprovante de endereço.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à CPFL, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para sanar as incorreções acima apontadas.

Nova Odessa, 27 de junho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 349/2018

Assunto: Solicita informações à CPFL sobre a possibilidade de remoção de um poste de energia elétrica situado na Avenida João Pessoa, em frente ao n. 1150, no Bosque dos Cedros.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação do proprietário do imóvel situado na Avenida João Pessoa, n. 1150, no Bosque dos Cedros, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício à CPFL, postulando informações sobre a possibilidade de remoção de um poste de energia elétrica situado no referido endereço, uma vez que o mesmo impede o acesso e o estacionamento de veículos no local.

Nova Odessa, 27 de junho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 350/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Avenida Brasil, esquina com a Rua João Castanheira Pedrosa, no Jardim Marajoara, para que realize a limpeza do local.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Os moradores do Jardim Marajoara, especialmente os que possuem filhos matriculados na creche do referido bairro, requerem a intervenção da Prefeitura no imóvel situado entre a Avenida Brasil e a Rua João Castanheira Pedrosa, pertencente a antiga empresa Eletrocast.

Segundo os moradores, constantemente há focos de incêndio no local, sendo que a fumaça prejudica a saúde e assusta as crianças atendidas pela creche vizinha.

Eles reclamam ainda do mato alto existente na área, que permite a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

De outra parte, o artigo 1º da Lei n. 2.701, de 20 de maio de 2013, que dispõe sobre a limpeza e conservação de terrenos, construção de muros e passeios, determina que os imóveis servidos por todos os melhoramentos públicos, incluídos a pavimentação e o calçamento, deverão ser:

a) mantidos limpos, livres de lixo, detritos, entulhos e quaisquer outros materiais que causem qualquer tipo de poluição, vedado o uso de fogo como expediente de eliminação;

b) drenados e aterrados quando pantanosos ou alagadiços fora de APP (área de preservação permanente); e,

c) fechados em seu alinhamento de frente, de forma a possibilitar a visualização interna da área pelo fiscal no momento da vistoria. Este fechamento deverá ser realizado de forma a garantir a segurança do local e de pedestres, podendo ser confeccionado através de fios de arames farpados, alambrados ou muro de alvenaria. Deverá, ainda, ter altura mínima de 1,0 metro e ser conservado livre de estragos e deterioração.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o envio de notificação ao proprietário do referido imóvel, para que realize a limpeza do local.

Nova Odessa, 27 de junho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 351/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em agosto de 2009, foi publicada a Lei n. 2.338, que fixou regras para o reajuste de remuneração mensal aos membros do Conselho Tutelar de Nova Odessa. Nesse sentido, o art. 1º da referida lei dispõe que:

Art. 1º Conforme disposto no art. 33 da Lei 1.258, de 09.07.1991, alterada pelas Leis nº 1.838 de 18.12.2001 e nº 1.909 de 16.05.2003, o valor da remuneração fixada aos membros do Conselho Tutelar de Nova Odessa, fica reajustada da seguinte forma:

I - R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a partir da aprovação desta Lei, até dezembro de 2009;

II – R\$ 1.536,00 (um mil quinhentos e trinta e seis reais), a partir de janeiro de 2010;

III – a partir do exercício de 2011 a remuneração fixada aos membros do Conselho Tutelar será reajustada, anualmente, no mesmo período e pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da remuneração dos servidores municipais.

Conforme edital do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, publicado no Jornal de Nova Odessa, em 18 de abril de 2015, a remuneração dos conselheiros tutelares para o quadriênio 2016/2019 foi fixada em R\$ 2.112,68 (dois mil, cento e doze reais e sessenta e oito centavos).

Aos conselheiros tutelares são assegurados, ainda, os seguintes direitos (art. 33-A da Lei n. 1.258/91):

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais, remunerada acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade;
- e) gratificação natalina;
- f) vale cesta mensal, nos termos concedidos aos servidores do Município de Nova Odessa.

Em face do exposto, e considerando a relevância dos trabalhos realizados pelos conselheiros tutelares, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de revisão da remuneração concedida aos referidos profissionais.

Nova Odessa, 27 de junho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 352/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de troca de lâmpadas queimadas e implantação de iluminação na Rodovia Rodolfo Kivitz.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de iluminação na Rodovia Rodolfo Kivitz, altura da APAE, em três postes, que apresentam lâmpadas queimadas e em um dos postes não tem lâmpada, precisa ser instalada.

Esta rodovia tem um grande fluxo de veículos, o local está bastante escuro a noite e muitas pessoas passam por lá em caminhada ou pedalando.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a possibilidade de troca de lâmpadas e instalação de iluminação no local citado.

Nova Odessa, 28 de junho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

REQUERIMENTO N. 353/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as empresas que possuem trabalhos na área ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques e Jardins.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2005, o vereador subscritor teve projeto de lei aprovado, que deu origem à Lei n. 2.090, de 22 de setembro de 2005, que institui “Medalha Amiga do Meio Ambiente”, a ser concedida às empresas do Município que, comprovadamente, promovam ou patrocinem práticas destinadas a manter e conservar o meio ambiente.

A condecoração foi criada em observância as disposições contidas no art. 225 da Constituição Federal que consagrou como obrigação do Poder Público a defesa, preservação e garantia de efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

A “Medalha Amiga do Meio Ambiente” será outorgada anualmente, em sessão solene da Câmara Municipal às empresas que comprovem implementar ações para a defesa ecológica.

Assim, o presente requerimento objetiva obter informações sobre as empresas que possuam um trabalho reconhecido na área ambiental, para futuras homenagens.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre as empresas que possuem trabalhos na área ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques e Jardins.

Nova Odessa, 28 de junho de 2018.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 354/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantar com urgência um portão e realizar o fechamento do prédio localizado na Rua Anchieta, 182, Centro.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em conversa com munícipes e pequenos comerciantes da cidade, o vereador subscritor detectou a necessidade de implantar com urgência um portão e realizar o fechamento do prédio localizado na Rua Anchieta, 182, Centro.

A solicitação e realização destes serviços visam garantir maior segurança aos munícipes, pois o local foi usado como esconderijo para ladrões há poucos dias e pode ser usado ainda para a prática de outros crimes como o estupro.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de realizar o serviço solicitado no prédio.

Nova Odessa, 28 de junho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

REQUERIMENTO N. 355/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre o funcionamento da academia montada no Ginásio Jaime Nércio Duarte, Jardim Santa Rosa, que se encontra parada para a população.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Moradores de Nova Odessa tem questionado o vereador subscritor sobre o funcionamento da academia instalada dentro do Ginásio de Esportes Jaime Nércio Duarte, no Jardim Santa Rosa, que se encontra parada para a população.

O espaço foi montado com verba da iniciativa privada para atender a população, ou seja, teve custo zero para os cofres públicos.

Em face do exposto, considerando que a matéria tratada na presente proposição se reveste de interesse público, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne informar sobre a normalidade no funcionamento desta academia para a população.

Nova Odessa, 28 de junho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 97/2018

Assunto: Congratulações com a Guarda Civil Municipal, pelos trinta anos de fundação.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à Guarda Civil Municipal, pelos trinta anos de fundação.

A Guarda Civil Municipal foi criada por lei específica como instrumento de segurança pública do município. Ela auxilia os outros órgãos de segurança pública, tais como: Polícia Federal, Polícia Rodoviária, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Militar e os Corpos de Bombeiros.

As Guardas Municipais foram reestruturadas a partir do dispositivo da Constituição Federal de 1988, que faculta aos municípios criar Guardas Municipais, para proteção dos seus bens, serviços e instalações. Portanto, a princípio, têm poder de polícia para agir nessas situações. Mas agem também em qualquer outra situação de flagrante delito ou ameaça à ordem ou à vida, além de situações de calamidade, porque nesses casos, conforme a lei dispõe, "*qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito*" (artigo 301, do Código de Processo Penal).

Registre-se que o excelente trabalho realizado pelos membros da corporação sempre foi pontuado nas discussões desta Câmara Municipal, que reconhece todo o esforço e compromisso dos profissionais abaixo relacionados com a população novaodessense:

- Adriano José do Carmo Rosa;
- Alan Carlos Goulart Palma;
- Anderson Francisco de Paula;
- Benedito Goes Neto;
- Benvindo Osmar;
- Célia Cristina de Oliveira;
- Charlene Cristina de Faveri;
- Cleberson Rodrigo de Jesus;
- Diego Artur Prezzi;
- Donizete Borges Gonçalves;
- Ederson Forti;
- Edson Batista de Almeida;
- Elio Aparecido Straioto;
- Fabiano Tadeu Machado;
- Fábio Domingues de Moraes;
- Francisco Assis da Silva;
- Ivan Galter Barbosa;
- José Carlos Maurício;
- Joventino Fialho de Carvalho;
- Luciel Carlos de Oliveira;
- Luis Fernando Sette;
- Luis Gustavo Sette;
- Luiz Barbosa de Lima Neto;
- Mário Pereira Costa;
- Newton Araújo Gino;
- Nilton César Alves;
- Osair de Oliveira Camargo;
- Ovídio Rodrigues de Lima Junior;
- Patrícia Fernanda Batista de Oliveira;
- Paulo Henrique Torelli;
- Paulo Roberto da Silva;
- Reginaldo Alex Peterlevitz;
- Robson do Prado;
- Rodrigo Antunes Piconi;
- Rodrigo dos Santos Gomes;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

- Rogério Aparecido de Moraes;
- Rosângela Fagundes;
- Saulo Marcelino Correa;
- Vanildo Antonio da Silva;
- Wagner Whitehead.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 27 de junho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 98/2018

Assunto: Congratulações com a Maná Group, com a Prefeitura Municipal e com as empresas patrocinadoras, em face da publicação da revista "*City's Book*" que possui como foco a promoção do município de Nova Odessa.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à empresa Maná Group, à Prefeitura Municipal e às empresas patrocinadoras, em face da publicação da revista "*City's Book*".

A publicação realizada pela empresa Maná Group, com o apoio institucional da Prefeitura Municipal, tem como foco a promoção do município de Nova Odessa internacionalmente, razão pela qual a edição é integralmente bilíngue (português/inglês).

Contribuíram para a realização do projeto, as secretarias municipais, especialmente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e as seguintes empresas instaladas em Nova Odessa:

- A Executiva;
- ADV Farma;
- Cia City;
- Fibra Experts;
- Fitas Progresso;
- Grupo Ambipar;
- Grupo São Lourenço;
- Iberfios;
- Metroval;
- Ocrim;
- Ortofio;
- Sudeste.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Chefe do Executivo e à empresa Maná Group (CEA – Centro Empresarial Araguaia I, Alameda Araguaia, 2044, Bloco 01 – 16º andar CJ 1609, Alphaville, Barueri, SP – CEP 06455-000), dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 28 de junho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 99/2018

Assunto: Congratulações à Dra. Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, Juíza da 2ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca, em face da palestra realizada no dia 23 de junho no Centro Municipal de Educação Infantil “Professor Walter Merenda” – Projeto AFIN.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à Dra. Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, Juíza da 2ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca, em face da palestra realizada no dia 23 de junho no Centro Municipal de Educação Infantil “Professor Walter Merenda”.

O Projeto AFIN - "Afeto na Infância. Você, afinado com seu filho" é uma obra social que disponibiliza textos, vídeos, palestras, sociodramas e painéis ilustrados digitais com conteúdo relacionado à saúde emocional de crianças e adolescentes, com foco na Primeira Infância (0 a 6 anos).

Numa linguagem direta e didática, o Projeto AFIN traz dicas práticas baseadas em estudos científicos das áreas de medicina, psicologia e pedagogia sobre como pais e cuidadores podem agir para melhor educar o emocional de suas crianças. Cada texto/painel aborda um assunto em específico, como por exemplo: "Como impor limites às crianças?"; "Os reflexos da falta de afeto na vida adulta"; "As fases da infância e alguns comportamentos psíquicos esperados", entre outros.

Assim, por meio do material disponível, o Projeto pretende:

- Oferecer a pais e cuidadores conteúdo capaz de promover transformações positivas para a educação emocional de suas crianças;
- Despertar interesse na conscientização de pais ou cuidadores sobre os temas levantados;
- Ampliar a rede de ações em prol das crianças e adolescentes, através de parcerias para a realização de exposições;
- Sugerir políticas públicas para os governos e iniciativas para a sociedade civil voltadas para a Primeira Infância.

No sábado, dia 23 de junho, o evento ocorreu no Centro Municipal de Educação Infantil “Professor Walter Merenda”.

O projeto Afin continua a levar a ação social “Criança tem Voz” para mais de 1.300 crianças de 12 escolas municipais novaodessenses. Este trabalho proporciona conversas e distribuição de materiais contendo mensagem sobre o afeto familiar às crianças de 3º a 5º anos do Ensino Fundamental.

A exposição de materiais já foi realizada no Paço Municipal, Câmara de Vereadores e Clube da Melhor Idade. Também mantém um espaço permanente no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), dentro do Fórum.

No ano passado o projeto foi o vencedor do concurso estadual de boas práticas promovido pelo TJ-SP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), o Instituto Alana e a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. Representantes do Projeto Afin puderam participar do Simpósio Internacional para o Desenvolvimento da Primeira Infância, em Fortaleza (CE).

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à Dra. Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, Juíza da 2ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca, em face da palestra realizada no dia 23 de junho no Centro Municipal de Educação Infantil “Professor Walter Merenda”.

Nova Odessa, 26 de junho de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 100/2018

Assunto: Repúdio a Comissão Especial da Câmara dos Deputados que aprovou projeto que flexibiliza uso de agrotóxico.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

A comissão especial da [Câmara dos Deputados](#) que analisa o Projeto de Lei 6.299/02, que trata do registro, fiscalização e controle dos agrotóxicos no país, aprovou nesta segunda-feira, 25, com 18 votos a favor e 9 contrários, o parecer do relator, deputado Luiz Nishimori (PR-PR), que flexibiliza o uso de agrotóxicos no país. Após concluída a votação na comissão, o projeto ainda tem que ser apreciado pelo plenário da Casa.

O projeto prevê, por exemplo, a alteração do nome “agrotóxicos” para “pesticidas”, o que deve facilitar o registro de produtos cujas fórmulas, em alguns casos, são compostas por substâncias consideradas cancerígenas pelos órgãos reguladores.

A proposta concentra poderes no Ministério da Agricultura no registro de novos produtos e prevê a adoção de uma tabela de grau de risco para novas substâncias no Brasil, permitindo que produtos hoje vetados pela lei atual – por conterem substâncias cancerígenas, teratogênicas (que causam malformações) e mutagênicas (que provocam mutações genéticas) – passem a ser analisados conforme um grau de tolerância.

O PL abre a possibilidade para que haja o registro dessas substâncias após uma “avaliação de risco” que aponte possíveis doses seguras. Só ficaria proibido algo que apresente “risco inaceitável”.

O Instituto Nacional do Câncer (Inca), órgão do Ministério da Saúde que tem como missão apoiar o desenvolvimento de ações integradas para prevenção e controle do câncer, defendeu que o Marco Legal dos Agrotóxicos (Lei 7.802/1989) não seja alterado e flexibilizado. “Tal modificação colocará em risco as populações – sejam elas de trabalhadores da agricultura, residentes em áreas rurais ou consumidores de água ou alimentos contaminados, pois acarretará na possível liberação de agrotóxicos responsáveis por causar doenças crônicas extremamente graves e que revelem características mutagênicas e carcinogênicas”, argumentou em nota.

A Anvisa também condenou a proposta, por acreditar que o projeto não atende a população, que deveria ser o foco da norma. “O PL não contribui com a melhoria, disponibilidade de alimentos mais seguros ou novas tecnologias para o agricultor, e nem mesmo com o fortalecimento do sistema regulatório de agrotóxicos”, diz a agência.

Em face do exposto, considerando-se o risco que a população corre, propomos, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** a Comissão Especial da Câmara dos Deputados que aprovou este projeto.

Requeiro, por último, após a deliberação plenária, seja encaminhado ofício a Câmara dos Deputados, ao relator, deputado Luiz Nishimori, dando-lhe ciência e encaminhando cópia da presente proposição aos demais deputados que votaram a favor.

Nova Odessa, 26 de junho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI Nº 46/2018

“Altera a redação do contido nos incisos II e III do art. 1º, insere a alínea “a” ao inciso III do art. 1º, altera a redação do art. 3º, insere o Parágrafo Único ao art. 3º e alteração da alínea “a” do art. 5º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999”.

Art. 1º Altera os incisos II e III, bem como insere a alínea “a” ao inciso III, do art. 1º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I- (...)

II – declare, sob as penas da lei, inclusive por eventual crime de falsidade ideológica, que:

(...)

III – não receba, à qualquer título, remuneração superior ao valor equivalente a dois salários mínimos e meio.

a) o requerente deverá comprovar sua totalidade de rendimentos por qualquer meio de prova em direito admitido.”

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999 passa a ter a seguinte redação, sendo ainda lhe inserido o Parágrafo Único:

“Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, à seu exclusivo critério, conceder a isenção de que trata esta lei ao proprietário que possua rendimento superior a dois e meio salários mínimos, limitado a três e meio salários mínimos, nos termos do inciso II do Artigo 1º desta Lei, desde que o faça com base em relatório do Setor de Promoção Social onde esteja devidamente justificada a impossibilidade do mesmo de efetuar o pagamento do tributo sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência e de sua família.

Parágrafo Único: Constatada a prestação de informação inverídica, serão lançados os IPTUs dos últimos 5 anos, que porventura tenham sido objeto de isenção prevista na presente lei, bem como será oficiado ao Ministério Público para as providências penais cabíveis.”

Art. 3º A alínea “a” do art. 5º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

a) comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 30 do mês de Novembro de cada ano, para assinar requerimento pleiteando a isenção e a declaração de que trata o inciso II, do artigo 1º supra, anexando ao mesmo comprovante do valor recebido à qualquer título no mês imediatamente anterior e título de propriedade do imóvel.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 28 DE MAIO DE 2018
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 22, DE 28 DE MAIO DE 2018

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que *“Altera a redação do contido nos incisos II e III do art. 1º, insere a alínea “a” ao inciso III do art. 1º, altera a redação do art. 3º, insere o Parágrafo Único ao art. 3º e alteração da alínea “a” do art. 5º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999”.*

Considerando a generalidade do texto original, o qual possui lacunas passíveis de beneficiar contribuintes que detenham meio financeiros suficientes para arcar com o tributo em tela.

Considerando que em visitas do setor social, bem como cruzamento de dados do setor de cadastro, restou verificadas transgressões em função da abrangência do texto original, o qual não contem advertências expressas para os casos de prestação de informações inverídicas.

Assim, visando a regularização da redação atual, requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Estes são os elementos que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara e, requerendo ainda que o presente seja apreciado sob o regime de que trata o artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

“Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias.”

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI N. 47/2018

“Dá denominação de “Alice Maria Ferrari” à Rua Cinco (05) do loteamento denominado Jardim dos Lagos”.

Art. 1º. Fica denominada “Alice Maria Ferrari” a Rua Cinco (05) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 25 de junho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES
CARLA F. DE LUCENA CAROLINA DE O. M. E RAMEH CLÁUDIO J. SCHOODER
TIAGO LOBO VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Alice Maria Ferrari” à Rua Cinco (05) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Filha de Jasão Antonio de Souza e de Maria de Jesus, a senhora Alice Maria Ferrari nasceu em Rio do Antonio (BA), aos 5 de janeiro de 1930. Com seis meses, na companhia de seus pais, mudou-se para São José do Rio Preto (SP).

Aos vinte (20) anos casou-se com Pedro Ferrari, com quem teve os seguintes filhos: Maria, Antonio, Aparecido, Tereza e Iraci.

Aos trinta e dois (32) anos ficou viúva.

Mudou-se para Nova Odessa em 1970. Trabalhou na área rural até a aposentadoria.

Faleceu em 9 de julho de 2011, aos 81 anos.

Deixou oito netos, seis bisnetos e uma tataraneta.

Anexamos, para efeito de instruir a proposição e atender o disposto na Lei Municipal n.3.074/2016, os seguintes documentos: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprova que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura que noticia que o logradouro não possui denominação.

Diante do exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de junho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES
CARLA F. DE LUCENA CAROLINA DE O. M. E RAMEH CLÁUDIO J. SCHOODER
TIAGO LOBO VAGNER BARILON